

15º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 050/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

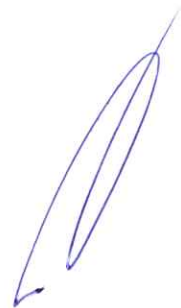
LOTE D12

SEI nº 6020.2019/0002201-5



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA  
DE MOBILIDADE  
URBANA E TRANSPORTE**



---

**15º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D12 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO**

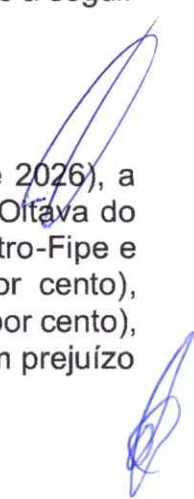
Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **AUTO BLESS TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.649.744/0001-49, com sede na Rua Cabaxi nº 27, Jardim Leônidas Moreira, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Valter da Silva Bispo, brasileiro, separado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alameda das Sempre-Vivas nº 443, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, portador do RG nº 20.730.618-7 - SSP/SP e CPF/MF nº 103.329.598-13, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

**CONSIDERANDO que**, compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Excepcionalmente para o exercício de 2025 (maio de 2025 a abril de 2026), a partir de janeiro de 2026, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento), correspondente à variação anual do INPC (maio/25) acrescida de 5% (cinco por cento), conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do **Contrato 050/19** – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *30 de março de 2016.*

Pelo **Poder Concedente**:




---

**CELSO JORGE CALDEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela **Concessionária**:  
**AUTO BLESS TRANSPORTES LTDA.**



---

**VALTER DA SILVA BISPO**  
RG N° 20.730.618-7 SSP/SP  
CPF/MF N° 103.329.598-13

